

(logotipo da entidade)

(minuta para entidades formadoras externas)

CONTRATO Nº/.....

Contrato de aquisição de serviços de **Formador**

Aos..... dias do mês de do ano de em (morada da entidade), estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ... (nome da entidade)....., titular do cartão de pessoa coletiva n.º com sede em(morada e código postal)....., sita em ...(concelho), devidamente representado neste ato por natural da freguesia de concelho de portador do documento de identificação n.º válido até-.....-....., na qualidade de com poderes para o ato, e

SEGUNDO OUTORGANTE:....., natural da freguesia de concelho de portador(a) do documento de identificação n.º válido até-.....-....., contribuinte fiscal n.º residente em titular da habilitação académica de(grau de ensino e designação do curso) e certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

**Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de **formador** desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Âmbito e condições da aquisição dos serviços)**

1. Compete ao formador prestar serviços de formação, de acordo com as respetivas habilitações e *curriculum vitae*, no âmbito do medida Formação Emprego + Digital, criado através da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, cumprindo o estabelecido no quadro normativo do IEFP, I.P.
2. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial e e ou em regime misto, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
3. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
 - a. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;

(logotipo da entidade)

- c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com caráter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo às UFCD ministradas ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes na entidade outorgante, a disponibilizar em formato, para acesso alargado;
 - d. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação, se necessário, e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - e. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - f. Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes.
4. O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.
 5. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado do seu trabalho.

Cláusula Terceira (Local da execução dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no(designação do local)....., sito em, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta (Duração do contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas no n.º 3 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em-.....-..... e termo previsto em-.....-..... .
2. De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, a que o primeiro outorgante está vinculado, por força do financiamento público da ação, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competência (UC) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.
3. Para os efeitos do número anterior deve sempre ser celebrado um aditamento ao presente contrato.

(logotipo da entidade)

Cláusula Quinta
(Horário e tempo de afetação)

1. Considerando que a formação se destina a ativos empregados, as atividades objeto do presente contrato são prestadas em horário a acordar entre as partes em função de necessidades verificadas.

Cláusula Sexta
(Preço e condições de pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de €..... (..... valor por extenso), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo €..... correspondentes ao valor dos serviços e €..... relativos ao valor do IVA.
2. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente ou no final da ação, se de curta duração, ao Segundo Outorgante, o valor hora de (..... valor por extenso), vezes o número de horas efetivamente prestadas, acrescido do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Considerando o financiamento público da ação de formação, não são admitidas dívidas a formadores.

Cláusula Sétima
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

(logotipo da entidade)

Cláusula Oitava (Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula Nona (Resolução do contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª;
 - b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
 - c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetua-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima (Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de, com renúncia a qualquer outro.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio);
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;

(logotipo da entidade)

- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- Documento comprovativo de seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, extensível aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social, nos termos da Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

.....,..... de de

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Os contratos são assinados digitalmente, com assinatura qualificada no caso do primeiro outorgante.